



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2021 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 45 / 2022.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 5479/2022
Data: 10/06/2022 - Horário: 09:32
Legislativo - PLO 45/2022

EMENTA: Dispõe sobre gratificações de atividades da Câmara Municipal de Marilândia, e dá outras disposições.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As gratificações de atividade de pessoal, devidas mensalmente aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia passam a ser definidos nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Fiscal de Contrato/Ata de Registros de Preço, servidor público responsável pelo gerenciamento dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, perceberá uma gratificação equivalente a 10% do salário base do servidor.

§1º A referida gratificação será concedida para o servidor que acumular no mínimo 5 Contratos/Atas de Registro de Preço.

Art. 3º. Aos servidores em exercício na atividade de Ouvidor, nomeado por portaria, é devido uma gratificação de 10% do valor do salário base.

Art. 4º. O servidor público designado como responsável pelo Setor/departamento de Almoxarifado e Patrimônio fará jus a uma gratificação de 10% do salário base do servidor.

Art. 5º. Ao servidor em exercício na atividade de comissão instruída por portaria, resolução ou ato congênere com função específica para tarefa determinada pela Câmara Municipal de Marilândia, fará jus á gratificação de 20% do valor do salário base durante o prazo necessário para a conclusão do objeto que deu origem a comissão, limitado esse a 180 dias.

§1º As comissões serão formadas por até 3 servidores.

§2º O mesmo servidor não poderá participar de mais de duas comissões especiais por ano, ressalvada hipótese de comissão que por sua natureza exija conhecimentos técnicos específicos de determinado servidor (a).

§3º Não poderá haver duas ou mais Comissões constituídas simultaneamente.

§4º A gratificação pelo exercício na atividade de comissão com função específica não se incorporará aos vencimentos do servidor, para quaisquer fins.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2021 / 2022

§5º As comissões específicas são para os seguintes temas:

I – Organização de arquivo geral da Câmara;

II – Instituição de Comissões Especiais para elaboração de proposta/estudo a serem solicitadas pelos órgãos de controle externos ou legislações estaduais, federais ou por designação da Presidência ou da Mesa Diretora para elaboração de trabalhos internos.

§6º- Fica vedada a concessão da gratificação por comissões especiais nos últimos 180 dias de mandato do Presidente da Câmara.

Art. 6º. Aos servidores que desempenham tarefas que resultem em cumprimento de obrigações da Câmara junto ao órgão de controle externo, sujeitos a fiscalização e penalidades pelo correto envio de remessas, com a respectiva assinatura eletrônica do servidor, é devido o adicional de responsabilidade técnica de 10% do valor do salário base do servidor.

Art. 7º. Os servidores só farão jus as gratificações contidas nesta lei se: cumpridos os requisitos dos artigos acima e se nomeados por portaria para as funções/comissões.

§1º As gratificações definidas nesta lei não se incorporaram aos vencimentos do servidor, para quaisquer fins.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação sendo revogadas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Junho de 2022.

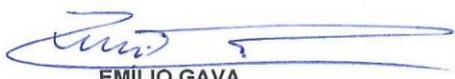
Câmara Municipal de Marilândia, 09 de junho de 2022.


DOUGLAS BADIANI
VER. PRESIDENTE


PAULO COSTA
Vice Presidente


JOSIANE CRISTINA DA SILVA
PASSAMANI

1º Secretária


EMÍLIO GAVA
Vereador


ALCIONE BOLDRINI MONECHI
Vereadora


JOSUÉ BATISTA DA SILVA
Vereador


JOVANDER COMERIO
Vereador


ADILSON REGGIANI
Vereador


SILVANO JOSÉ DONDONI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2021 / 2022

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Nº 45/2022

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de instituir gratificação para o exercício específico de funções dos servidores públicos da Câmara Municipal de Marilândia – ES.

A presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município,

Em todos os órgãos públicos há sempre a relevante participação dos servidores públicos, confirmando a importância de seus trabalhos para a sociedade. Entender que valorizar o servidor é uma que visa aumentar a consciência desse servidor com o ethos público e com sua função em si, ou seja, servir à sociedade e ao bem comum é o melhor caminho para que o funcionalismo público e a sociedade caminhem juntos.

Ademais, pelo princípio da eficiência, elencado na CRFB/88 apresentam-se dois aspectos, na visão de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, um podendo ser avaliado quanto ao modo de atuação do agente público, no qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, e outro quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública, ambos com o objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço à coletividade

A ação de valorização do servidor público – cliente interno – é uma garantia ao cumprimento da missão da Administração Pública de atender com qualidade aos seus clientes externos – o cidadão. A valorização será função da conscientização do servidor sobre o sentido e o valor da sua missão, da profissionalização do serviço, da avaliação de desempenho pelos resultados por meio de objetivos definidos e do reconhecimento de mérito.

São as condutas administrativas praticadas pelos servidores e orientadas a resultados satisfatórios que resultam na qualidade da prestação do serviço, requerida pelo princípio da eficiência.

O pagamento de gratificação aos servidores pressupõe que o servidor designado não deixará de exercer as atribuições do cargo de origem. É justamente pelo fato dele exercer atividades diversas das do cargo, que ele fará jus ao benefício pecuniário.

Portanto, visando valorizar os servidores públicos que prestam serviços ao Poder Legislativo da Câmara Municipal de Marilândia, juntamente com a observância de todos os outros requisitos legais como: o que estabelece o inc. XII do art. 37 da CF/88, segundo o qual os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e Poder Judiciário não podem ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, que qualquer alteração da remuneração de servidores se dará por lei específica, observados os critérios de iniciativa – art. 37, inc. C da CF/88.

Nesse sentido, a proposição em tela se enquadra perfeitamente nos ditames constitucionais e da legislação extravagante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2021 / 2022

Por óbvio, como demonstram os anexos, os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, se coadunam com todos os critérios legais de ordem orçamentária, bem como aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

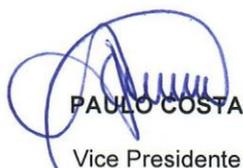
Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta Edilidade, com o escopo de corrigir equívocos textuais, na estrutura e as defasagens salariais.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.
Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

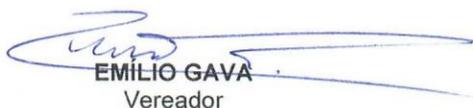
Marilândia – ES, 09 de junho de 2022.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação.


DOUGLAS BADIANI
VER./PRESIDENTE


PAULO COSTA
Vice Presidente


JOSIANE CRISTINA DA SILVA
PASSAMANI
1° Secretária


EMILIO GAVA
Vereador


ALCIONE BOLDRINI MONECHI
Vereadora


JOSUE BATISTA DA SILVA
Vereador


JOVANDER COMERIO
Vereador


ADILSON REGGIANI
Vereador


SILVANO JOSÉ DONDONI
Vereador